

I.1.a – 100% em favor de JOÃO VITOR DE MELO MARTINS, na condição de filho menor, no valor de R\$4.546,78 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob forma de quitação definitiva.

Perfazendo o total de R\$4.546,78 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

I.2 – A contar de 23/04/2020:

I.2.a – 50% em favor de JOÃO VITOR DE MELO MARTINS, na condição de filho menor, no valor de R\$2.554,96 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob forma de quitação definitiva.

I.2.b – 50% em favor de Maria Goretti Falcão de Farias Martins, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.554,96 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – A contar de 14/04/2021:

I.2.a – 100% em favor de Maria Goretti Falcão de Farias Martins, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.935,86 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$5.109,91 (cinco mil cento e nove reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Julio Bessa Martins, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Terapeuta Ocupacional, mat. nº 5156866/1, falecido em 28/06/2016.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 837708

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.553 DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1069421.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/1069421, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ISIS MARIA SILVA DE JESUS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.087,58 (um mil e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2021/870230 e 2021/1068965, em nome de Valdenis Matos de Jesus Santos e Patrícia de Nazaré Souza da Silva, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total de R\$2.175,17 (dois mil cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Otávio de Jesus Santos, pertencente ao quadro de ativos da Tribunal de Justiça do Pará – TJ/PA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 124184, falecido em 07/07/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 837926

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 3.910 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1463871.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de Revisão da pensão por morte concedida nos processos nº 2020/620124, 2020/625295 e 2017/198775, em razão da Averbção de Tempo de Contribuição no Cálculo do Valor do Benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 1.526 de 02/06/2021, deferida nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1.526 de 02/06/2021, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ROSANGELA GONÇALVES ROMÃO, na condição de companheira, no valor de R\$1.370,66 (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de CARLA EDUARDA NASCIMENTO CARVALHO, na condição de filha menor, no valor de R\$1.370,66 (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.741,32 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Vicente de Paulo Marçal de Carvalho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado, onde ocupava o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 5462959/1, falecido em 20/04/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data dos respectivos requerimentos administrativos: em 20/08/2020 para a companheira Rosângela Gonçalves Romão, e em 21/08/2020 para a filha menor Carla Eduarda Nascimento Carvalho, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 1.526 de 02/06/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 837899

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.615 DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1462444.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.057,58 (três mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em favor de ADERCÍRIO DA CRUZ LEITE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria do Socorro Ferreira Leite, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 266710/1, falecida em 26/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (17/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 837906

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.625 DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/903627, 2021/903972, 2021/916625 e 2021/916616.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,